



26043500126793



Processo nº

7703-05.67 / 23.6

LO Nº

03218 / 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7703-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 178290 - NUCLEO REGIONAL SR 4º SANTA MARIA

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL SR 4º

Municípios: Agudo, Caçapava do Sul, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ibarama, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jari, Jóiá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santiago, São Gabriel, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Vila Nova do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,54242800 Longitude: -53,59884600

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS - 149

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-290 (VILA NOVA DO SUL) - LAJEADO GRANDE (SÃO SEPE)	34,00	-30,34017937	-53,88131343	-30,18968637	-53,65959693
LAJEADO GRANDE (SÃO SEPE) - ENTR. BRS-392 (DIVISA MUNICIPAL SÃO SEPE/FORMIGUEIRO)	13,42	-30,18968637	-53,65959693	-30,08387386	-53,63901373
ENTR. BRS-392 (DIVISA MUNICIPAL SÃO SEPE/FORMIGUEIRO) - ENTR. VRS-808 (FORMIGUEIRO)	17,42	-30,08387386	-53,63901373	-30,00217989	-53,50321840
ENTR. VRS-808 (FORMIGUEIRO) - RESTINGA SECA	24,59	-30,00217989	-53,50321840	-29,83468328	-53,37583869
RESTINGA SECA - ENTR. RSC-287(A) (P/ NOVO CABRAIS)	15,05	-29,83468328	-53,37583869	-29,72224808	-53,34965515
ENTR. RSC-287(B) (P/ SANTA MARIA) - ENTR. AV. SÃO JOÃO (SÃO JOÃO DO POLÊSINE - INÍCIO TRV-MUN)	15,81	-29,73276520	-53,51277542	-29,62126564	-53,44921757
ENTR. ERS-348(A) (SÃO JOÃO DO POLÊSINE - FIM TRV-MUN) - ENTR. ERS-348(B) (P/ DONA FRANCISCA)	2,42	-29,61049833	-53,44428506	-29,59395562	-53,42857626
ENTR. ERS-348(B) (P/ DONA FRANCISCA) - ENTR. ACESSO 348ERS9050(FAXINAL DO SOTURNO)	2,73	-29,59395562	-53,42857626	-29,57888222	-53,44914627
ENTR. ACESSO 348ERS9050(FAXINAL DO SOTURNO)	13,11	-29,57888222	-53,44914627	-29,47438233	-53,47559945

LO Nº

03218 / 2025

Gerado em 28/07/2025 16:49:31

Id Doc 1596658

Folha 1/8



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DO SOTURNO) - NOVA PALMA					
NOVA PALMA - PINHAL GRANDE (INÍCIO TRV-MUN)	27,70	-29,47438233	-53,47559945	-29,33628706	-53,35330977

RSC - 287					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-509 (CAMOBI) - ENTR. BRS-158/392(A) (SANTA MARIA)	8,53	-29,70470238	-53,70685577	-29,70168495	-53,79288101

ERS 348					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-158/392 (VAL DE SERRA) - IVORÁ	18,52	-29,48977958	-53,68353231	-29,51930618	-53,58235550
IVORÁ - ACESSO A FAXINAL DO SOTURNO	15,93	-29,51930618	-53,58235550	-29,58764458	-53,47208786
ACESSO A FAXINAL DO SOTURNO - ENTR. ERS-149(A) (P/ SÃO JOÃO DO POLÊSINE)	3,86	-29,58764458	-53,47208786	-29,61049833	-53,44428506
ENTR. ERS-149(A) (P/ SÃO JOÃO DO POLÊSINE) - ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO)	2,42	-29,61049833	-53,44428506	-29,59395562	-53,42857626
ENTR. ERS-149(B) (P/ FAXINAL DO SOTURNO) - DONA FRANCISCA	7,98	-29,59395562	-53,42857626	-29,62757705	-53,36604141
DONA FRANCISCA - AGUDO	12,53	-29,62757705	-53,36604141	-29,64862469	-53,25271004
AGUDO - ENTR. RSC-287(A) (P/ CERRO CHATO)	9,00	-29,64862469	-53,25271004	-29,71462059	-53,25203705

348ERS9050					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-348 - FAXINAL DO SOTURNO	2,39	-29,58764458	-53,47208786	-29,57888222	-53,44914627

RSC 392					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-158(B) (P/ CRUZ ALTA) - TUPANCIRETÁ	21,52	-29,03662491	-53,64546585	-29,07693550	-53,85656680
TUPANCIRETÁ - ENTR. RSC-377 (SANTA TECLA)	39,52	-29,07693550	-53,85656680	-28,88257038	-54,13480687

ERS 509					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-158/392 (P/ VAL DE SERRA) - ENTR. AV. JOÃO MACHADO SOARES(CAMOBI)	4,21	-29,69533065	-53,77564742	-29,69766353	-53,73356737
ENTR. AV. JOÃO MACHADO SOARES(CAMOBI) - ENTR. RSC-287(CAMOBI)	2,74	-29,69766353	-53,73356737	-29,70470238	-53,70685577

ERS 511					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS-804 (P/ SILVEIRA MARTINS) - CAMOBI	10,07	-29,67144545	-53,63151570	-29,69887094	-53,71013723

ERS 516					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SÃO MARTINHO DA SERRA - SANTA MARIA	17,29	-29,54335338	-53,85864582	-29,67143773	-53,83899724

ERS 524

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RUA ANTÔNIO A. DE QUEVEDO (QUEVEDOS) - ENTR. ERS-530 (TOROPI)	27,67	-29,35381479	-54,07407982	-29,46346593	-54,22917905

ERS 530

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
JARI (FIM TRV-MUN) - DIVISA MUNICIPAL JARI/TOROPI	16,53	-29,29074555	-54,22531094	-29,41438483	-54,24929217
DIVISA MUNICIPAL JARI/TOROPI - ENTR. ERS-524 (TOROPI)	6,88	-29,41438483	-54,24929217	-29,46346593	-54,22917905
ENTR. ERS-524 (TOROPI) - AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO (TOROPI - INÍCIO DO PAVIMENTO)	0,52	-29,46346593	-54,22917905	-29,46793938	-54,22848281
AV. VINTE E DOIS DE OUTUBRO (TOROPI - INÍCIO DO PAV) - PONTE RIO TOROPI (DIV.MUN. TOROPI)	2,70	-29,46793938	-54,22848281	-29,49126595	-54,22596418
PONTE RIO TOROPI (DIV.MUN. TOROPI/SÃO PEDRO DO SUL) - ENTR. R ADOLFO FRANZ RHODE (SÃO PEDRO DO SUL)	17,07	-29,49126595	-54,22596418	-29,61111843	-54,18668233
ENTR. BRS-287 (SÃO PEDRO DO SUL) - PONTE RIO IBICUÍ MIRIM (SÃO PEDRO DO SUL/DILERMANDO DE AGUIAR)	7,10	-29,63621794	-54,18562829	-29,69046402	-54,20656554
PONTE RIO IBICUÍ MIRIM (SÃO PEDRO DO SUL/DILERMANDO DE AGUIAR) - ENTR. FERROVIA	1,49	-29,69046402	-54,20656554	-29,70373814	-54,20835823

ERS 532

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
MATA - ENTR. BRS-287 (P/ SANTA MARIA)	12,51	-29,56095887	-54,45872047	-29,65360409	-54,52509857

VRS 804

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RSC-287 (P/ SANTA MARIA) - ENTR. ERS-511 (P/ ARROIO GRANDE)	5,38	-29,71566166	-53,63141292	-29,67144544	-53,63151570
ENTR. ERS-511 (P/ ARROIO GRANDE) - SILVEIRA MARTINS	7,44	-29,67144545	-53,63151570	-29,64771067	-53,58347302

VRS 808

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-392 (VILA BLOCK) - ENTR. ERS-149 (FORMIGUEIRO)	19,63	-30,00991249	-53,68360901	-30,00217989	-53,50321840

VRS 823

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS-149 (P/ SÃO JOÃO DO	6,08	-29,69541359	-53,49571609	-29,65394665	-53,52658957



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
POLÉSINE) - VALE VÊNETO					

VRS 830					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS-287 (P/ SÃO PEDRO DO SUL) - BOCA DO MONTE	7,57	-29,68900731	-53,89509009	-29,63637434	-53,93018455

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NÚCLEO REGIONAL SR ° SANTA MARIA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 478,91 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00614/2024, de 27/02/2024.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 28/07/2025 à 09/01/2029;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- esta licença contempla a operação do Núcleo Rodoviário SR 4º - Santa Maria, que abrange os trechos identificados nas tabelas iniciais desta licença;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 3.2- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;



- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- está autorizada a supressão da vegetação numa faixa de 5 m a partir da margem da pista ou acostamento quando houver, com objetivo de instalação e manutenção das drenagens;
- 3.6- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.7- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 3.8- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.9- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.10- é permitida a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
4. *Quanto ao Solo:*
- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;
5. *Quanto à Flora:*
- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;
6. *Quanto à Fauna:*
- 6.1- o empreendedor deverá executar o Plano de Mitigação de Atropelamentos de Fauna (PMAF);
- 6.2- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM e suas atualizações;
- 6.3- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
7. *Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:*
- 7.1- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;
- 7.2- está autorizada a captura, relocação, transporte e o monitoramento da fauna nativa ocorrentes na área do empreendimento, durante a vigência desta licença, para relocação ou encaminhamento à atendimento veterinário, devendo a atividade ser reportada nos relatórios;
- 7.3- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;
- 7.4- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.5- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;
8. *Quanto às Medidas de Controle Ambiental:*
- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
- 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;
9. *Quanto à Supervisão Ambiental:*



- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de março, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 10.1- está autorizado o uso de áreas de bota-fora na faixa de domínio, exceto nas áreas de preservação permanente, para disposição temporária de material mineral e material fresado, para execução de obras e manutenções deste empreendimento;
- 10.1.1- os locais utilizados deverão ser sinalizados;

11. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 11.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 11.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 11.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 11.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação nativa arbórea, área de preservação permanente ou desapropriações e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
 - instalação de intersecções;
- 11.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no caput da condição acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 11.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 11.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 11.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 11.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico



completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 11.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
 - 11.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
 - 11.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
 - 11.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
 - 11.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
 - 11.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
 - 11.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
12. *Quanto aos Efluentes Líquidos:*
- 12.1- o canteiro de obras deverá contar com sistema sanitário adequado, dando preferência para banheiros químicos, sendo a destinação correta dos efluentes devidamente comprovada;
13. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 13.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
 - 13.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 13.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
 - 13.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
 - 13.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
14. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 14.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
 - 14.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
15. *Quanto à Publicidade da Licença:*
- 15.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as



26043500126793

informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de julho de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/07/2025 a 09/01/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



26043500126793



Nome do arquivo: pecoofzq.0ns

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/07/2025 17:09:47 GMT-03:00	39553094015	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.